



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 585 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, CONSIDERANDO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO O PRESTADO NOS FERIADOS E NOS DIAS DECLARADOS COMO PONTO FACULTATIVO. DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 - ...

...

§ 5º - Nas jornadas de que tratam os §§ 3º e 4º, deste artigo, serão considerados dias de trabalho normal os sábados e os domingos; o trabalho prestado nos feriados e nos dias declarados como ponto facultativo será considerado serviço extraordinário.”

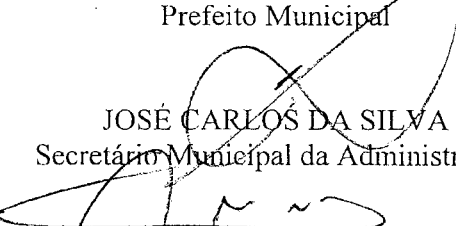
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

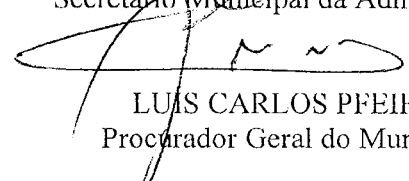
Art. 3. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de dezembro de 2009.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de dezembro de 2009:


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUIS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de dezembro de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 23.12.09 - Projeto de Lei Complementar nº 40/09, de autoria do Prefeito Municipal)